



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 2023, de autoria da Deputada Federal Deputada CHRIS TONIETTO (PL/RJ).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 890/2023, de autoria da Deputada Federal Deputada CHRIS TONIETTO (PL/RJ), que requer informações a respeito de espera para concessão de benefícios, agendamento de serviços e julgamento de recursos junto ao INSS, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes e ratificadas pelos Diretores de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas deste Instituto.

- 1º Questionamento - O Ministério da Previdência Social pode estimar o número atual de contribuintes que se encontram na fila para concessão de benefícios, realização e conclusão de perícias e outros serviços, bem como o número de recursos que aguardam julgamento junto ao INSS?

Informamos que a fila do INSS contempla tanto contribuintes da Previdência Social como aqueles não contribuintes, ou que deixaram de contribuir ou que nunca contribuíram, assim como aqueles que buscam a assistência social.

Realizado o breve esclarecimentos, seguem os números solicitados:

- número atual de contribuintes que se encontram na fila para concessão de benefícios: em maio/2023 haviam 1,8 mi (um milhão e oitocentos mil) de requerimentos pendentes de reconhecimento inicial de direito, incluindo-se benefícios previdenciários, assistenciais e benefícios por incapacidade;

- realização e conclusão de perícias: em maio/2023 haviam 589 mil (quinhentos e oitenta e nove mil) requerimentos aguardando perícia médica;

- outros serviços: em maio/2023 haviam 2,9 mi (dois milhões e novecentos mil) requerimentos pendentes relativos a outros serviços (Demandas Judiciais, Revisões, Seguro Defeso, Certidão de Tempo de Contribuição, Monitoramento Operacional, Manutenção e Atualização de Cadastro); e

- recursos que aguardam julgamento junto ao INSS: em maio/2023 haviam 2,2 mi (dois milhões e duzentos mil) recursos pendentes (INSS e Conselho de Recursos da Previdência Social em conjunto).

- 2º Questionamento - Quais são as razões pelas quais o INSS não estaria cumprindo com os prazos de análise de processos e concessão de benefícios de natureza previdenciária e securitária?

Em resposta ao item questionado, requer-se, preliminarmente, a observação de alguns pontos que interferem numa resposta objetiva, os quais passamos a descrever abaixo. Vale lembrar, sobretudo, que o prazo de conclusão de um processo inicial de benefício previdenciário está subentendido no art. 174 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, abaixo transcrito:

Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Entende-se, desta forma, que a efetivação do prazo legal de até quarenta e cinco dias inicia-se a partir da apresentação de toda documentação *necessária à sua concessão*, assim, após cumprido todos os prazos requeridos e de direito ao segurado, no sentido de apresentar e/ou complementar a documentação necessária para a análise, bem como, nos que demandam agendamento de perícia médica e avaliação social, as quais nesta resposta, são os de maior impacto nos tempos médios de conclusão dos processos do INSS.

Importante consideração é que o prazo de exigência ao segurado é de no mínimo trinta dias, podendo, mediante seu pedido justificado, ser prorrogado por mais trinta. Os pedidos de apresentação de Justificação Administrativa - JA também são uma extensão dos prazos de análise, uma vez que podem ser requeridos quando o solicitante não dispõe de toda documentação solicitada, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 566. Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado.

Art. 567. A Justificação Administrativa - JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva de testemunhas.

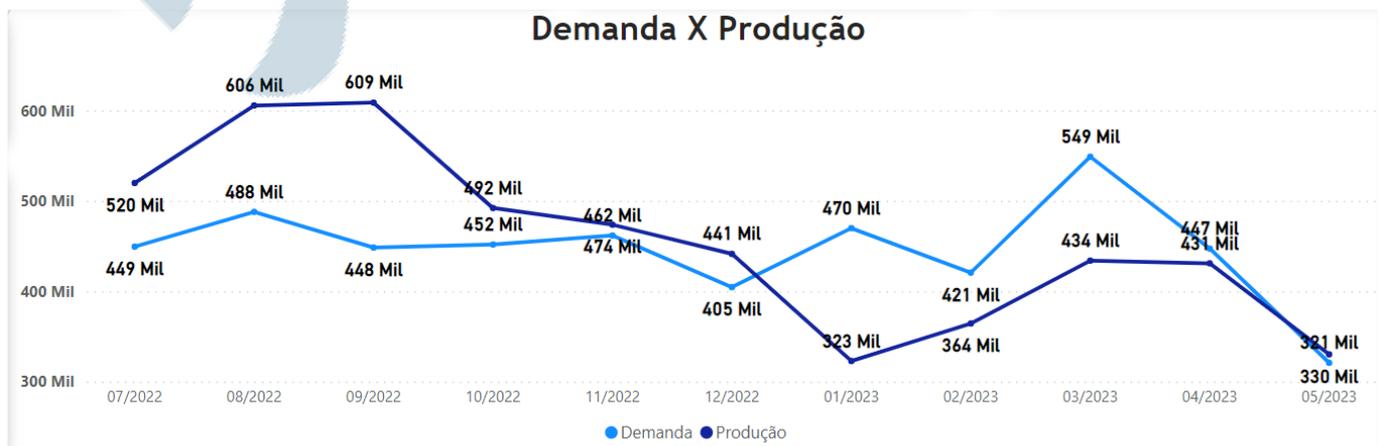
Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 568. Somente será processada JA para fins de comprovação de tempo de serviço, dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

Desta forma, as filas que recebem as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada de requerimento, através dos diversos canais como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela **internet**, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

A dinâmica dessa busca dos benefícios e serviços previdenciários e a capacidade de absorção pelo INSS seguem influências, sobretudo, da variação dessa demanda ao longo do tempo, por influências de alterações normativas, geopolíticas e econômicas, da capacidade atual de análise do quadro de servidores do INSS, reduzido em quase 50% (cinquenta por cento) desde 2019 em virtude de aposentadorias, do grau de evolução sistêmica de automação no reconhecimento do direito, do nível de estabilidade e interoperabilidade dos sistemas previdenciários administrados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, do grau e qualidade da integração das bases de dados governamentais entre os diversos entes federativos, do nível de complexidade da análise para determinado grupo de serviços e benefícios, dos prazos de exigência e prorrogações, dos casos que envolvem o protocolo de pedido de Justificação Administrativa, do nível de detalhe, qualidade, atualização e histórico previdenciário do requerente constante nas bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, das particularidades da regionalização do requerimento pelos diversos estados do Brasil, dentre outras, além, evidentemente, de todo este quadro ter sido agravado pelo longo período da pandemia, onde os trabalhos foram prejudicados.

Diante disso, em resposta à questão do tempo de resposta do INSS em equalizar as filas de análise e atendimento, temos que o total de processos de Reconhecimento Inicial de Direito recebidos e concluídos por mês pelo INSS gira em torno de 450 mil (quatrocentos e cinquenta mil). O gráfico abaixo da base Info Web Focus/INSS em maio/2023 apresenta esta dinâmica:



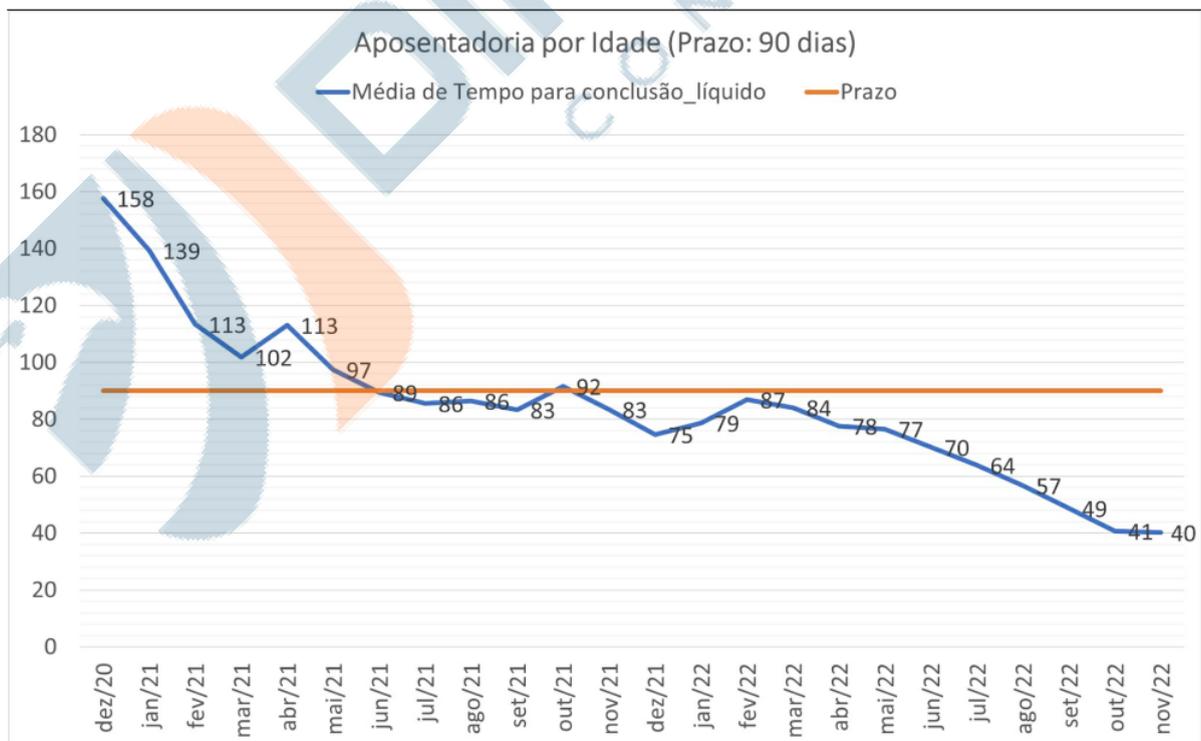
Assim, o objetivo é trazer os níveis de estoque de forma geral ao seu estado rotativo, ou seja, que o total demandado seja totalmente absorvido pelas linhas de análise do INSS. Para isso, o INSS tem adotado uma série de ações visando a redução dos estoques, tendo como uma das mais importantes o reforço das Centrais de Análise, com a nomeação de mais 1.000 (mil) servidores aprovados no último concurso público, os quais estão em treinamento e reforçarão as equipes que hoje integram 4.698 (quatro mil e seiscentos e noventa e oito) servidores em todo o País.

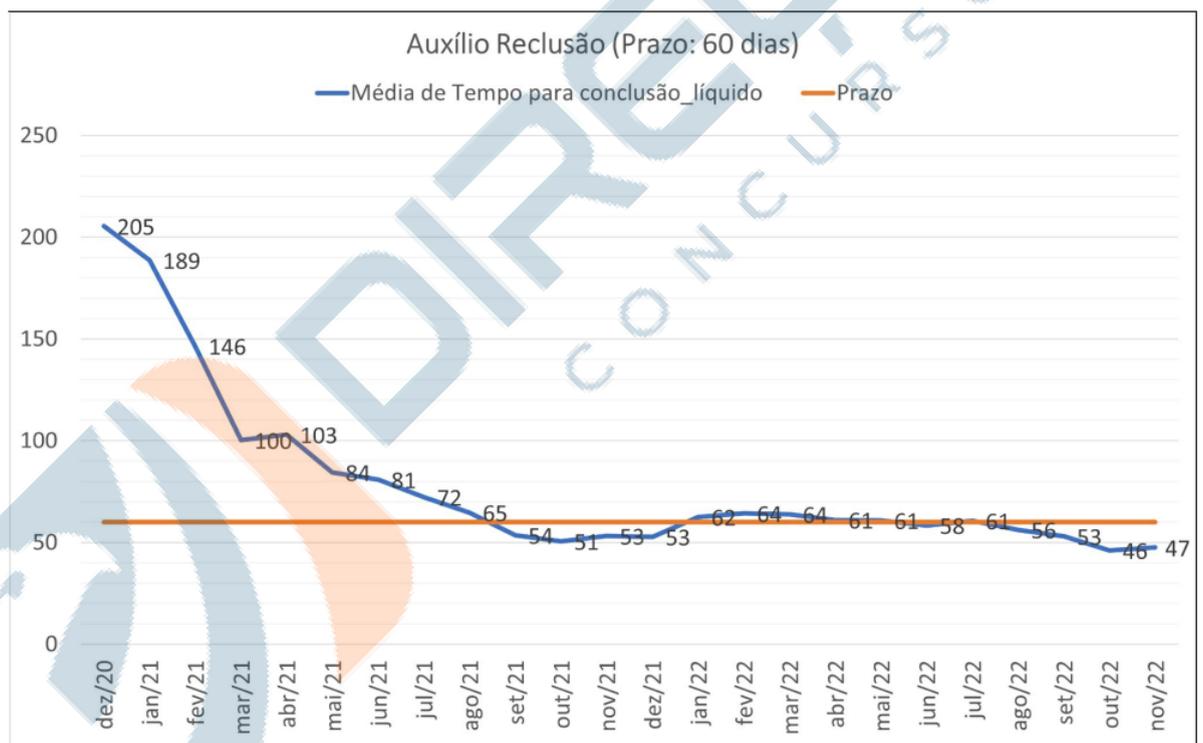
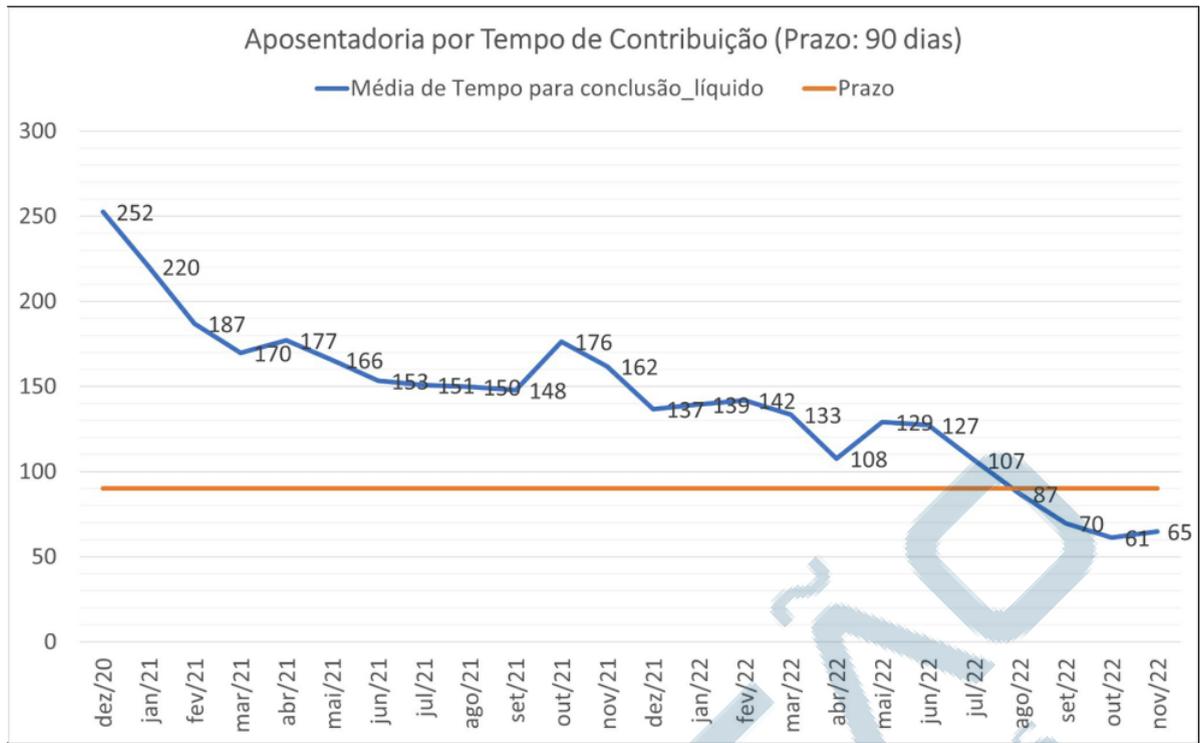
Toda a questão e problemática envolvendo as filas e prazos de análise do INSS e da agenda de perícias médicas do Departamento de Perícias Médicas Federais - DPMF tem sido acompanhados e detalhadamente contemplados no Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019, constituindo à época, o Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, o qual tem como partícipes os seguintes órgãos: União, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Cidadania - MC, Defensoria Pública da União - DPU e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

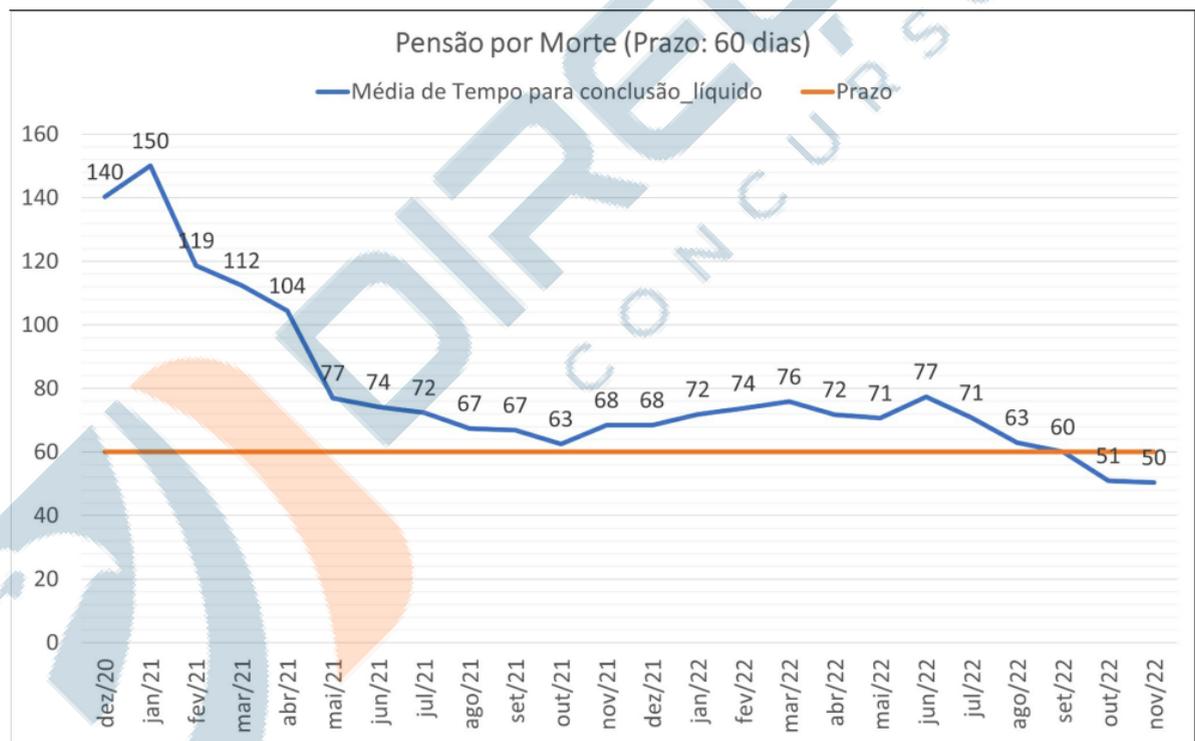
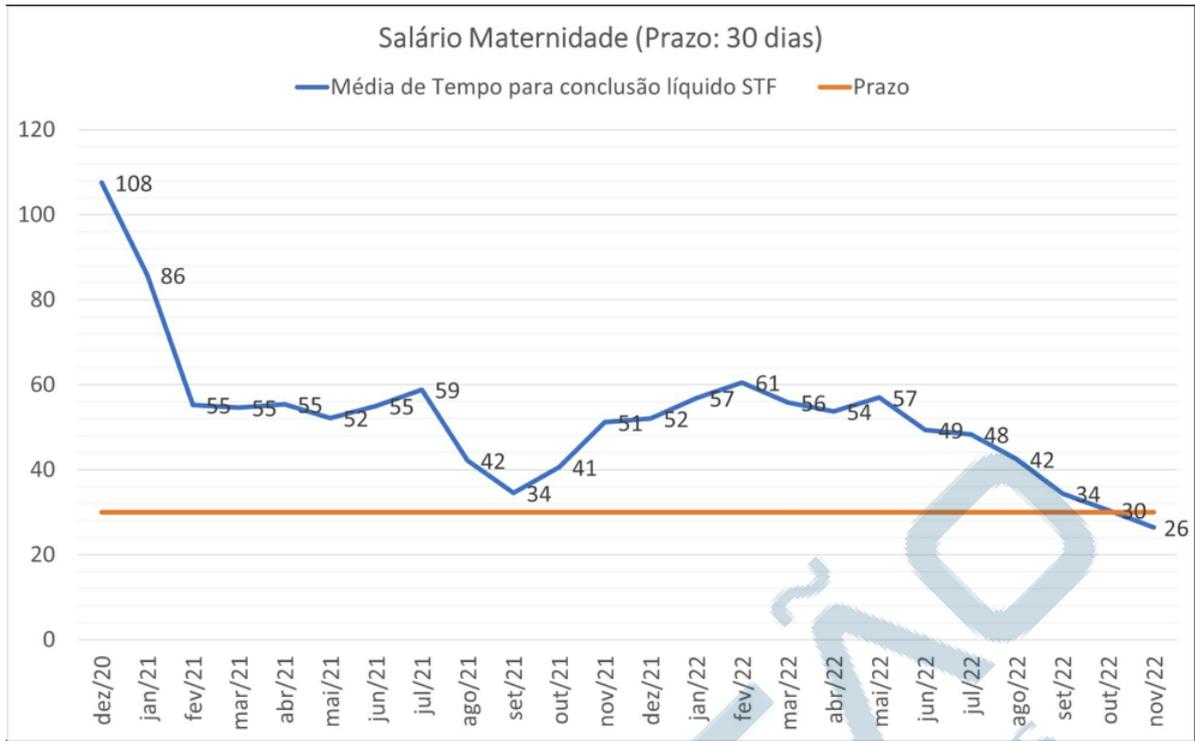
No Acordo são estabelecidas metas de tempo de conclusão para os principais grupos de benefícios, envolvendo inclusive benefícios que não dependem exclusivamente da agenda do INSS, como as perícias médicas, administradas pelo DPMF, ligada diretamente ao Ministério da Previdência Social. Assim, abaixo seguem os novos prazos fixados, sendo:

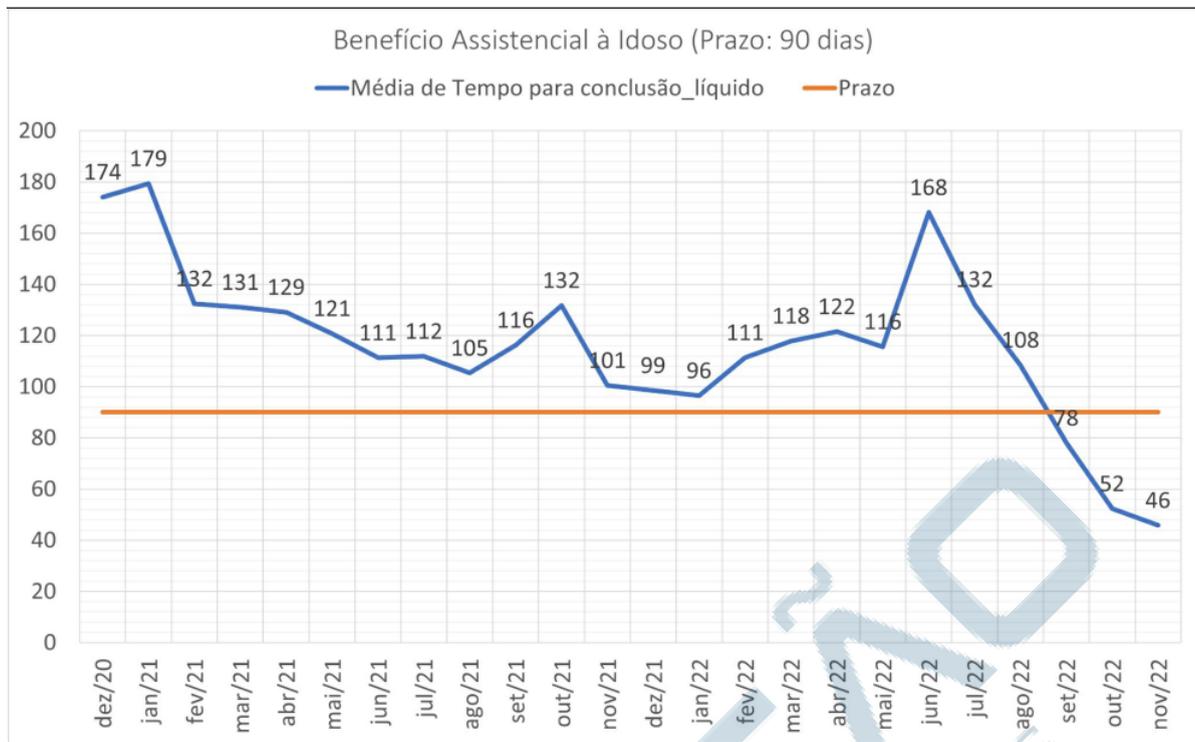
ESPÉCIE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão	60 dias
Auxílio doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

Seguem as apurações dos tempos de análise das filas para os grupos de benefícios listados já considerando o tempo líquido de fato, ou seja, excluindo o tempo de exigências ao cidadão. Estes dados constam do Relatório do Comitê Executivo do Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019:

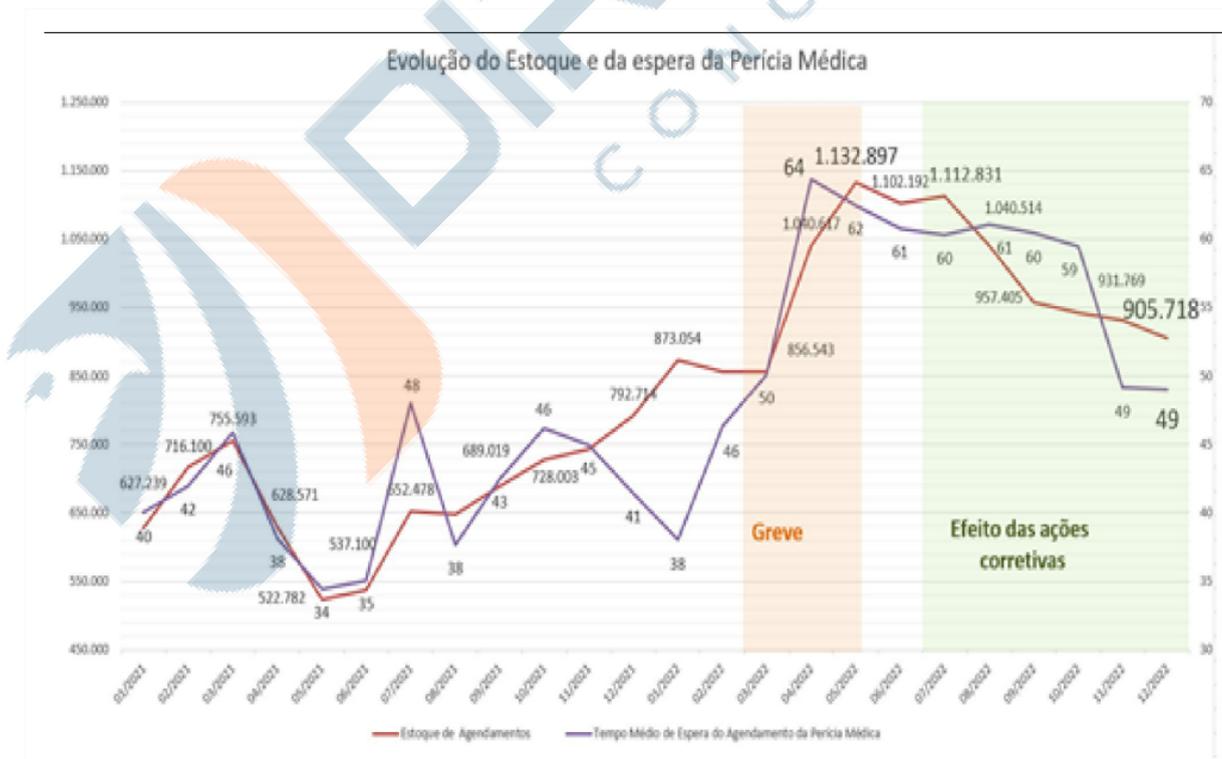




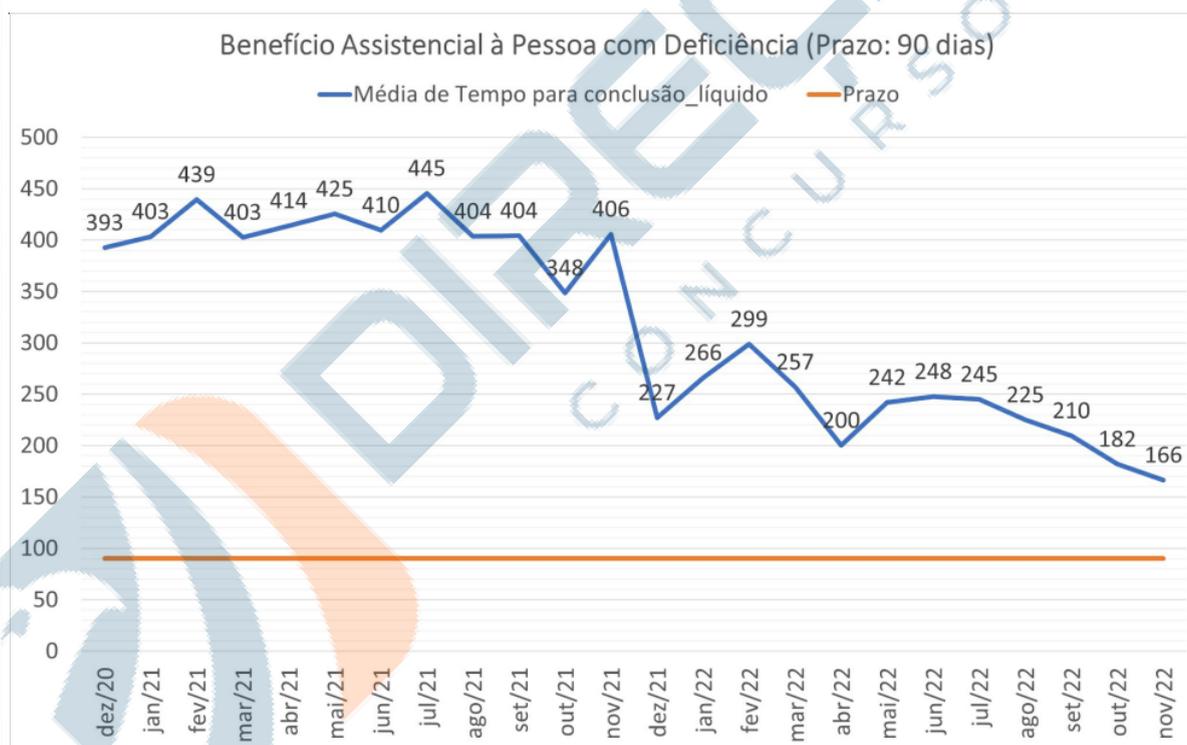




Observa-se que houve o envolvimento da Autarquia e compromisso constante em trazer os tempos de concessão para a realidade do Acordo, sobretudo para os grupos que dependem apenas da decisão administrativa das Centrais de Análise do INSS. Assim, foram excluídas das demonstrações acima os benefícios que dependem de perícia médica e avaliação social, como os benefícios por incapacidade, auxílio-acidente, o benefício assistencial à pessoa com deficiência e a aposentadoria especial, dado que estas espécies, de fato, ainda continuam com prazos de agenda pressionados, muito em virtude da necessidade da disponibilização de agendas de perícias médicas e de avaliações sociais para cada requerimento. Abaixo, seguem os prazos médios destes benefícios, dados também retirados do Relatório do Comitê Executivo do Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2019:



UF	TMEA-PM Outubro 2019	TMEA-PM Outubro 2022	TMEA-PM Novembro 2019	TMEA-PM Novembro 2022	TMEA-PM Dezembro 2019	TMEA-PM Dezembro 2022
Acre	2	11	4	12	12	11
Alagoas	13	168	10	120	18	112
Amapá	4	82	6	52	13	51
Amazonas	9	147	7	89	13	51
Bahia	13	91	16	72	23	62
Ceará	10	153	15	111	24	118
Distrito Federal	12	75	12	62	18	48
Espírito Santo	15	83	16	63	21	59
Goiás	6	62	6	51	13	59
Maranhão	26	126	32	113	27	111
Mato Grosso	21	171	27	99	28	109
Mato Grosso do Sul	6	67	6	38	13	41
Minas Gerais	9	44	8	36	13	36
Pará	9	75	14	71	19	72
Paraíba	5	45	4	35	12	39
Paraná	14	64	14	53	22	54
Pernambuco	11	74	13	56	21	58
Piauí	25	171	32	140	38	151
Rio de Janeiro	8	27	8	28	14	28
Rio Grande do Norte	5	50	6	47	13	56
Rio Grande do Sul	7	26	7	23	14	26
Rondônia	26	166	29	154	38	132
Roraima	3	8	3	9	9	10
Santa Catarina	10	47	11	38	18	41
São Paulo	9	38	9	34	15	37
Sergipe	7	169	3	123	12	125
Tocantins	19	160	16	118	21	133

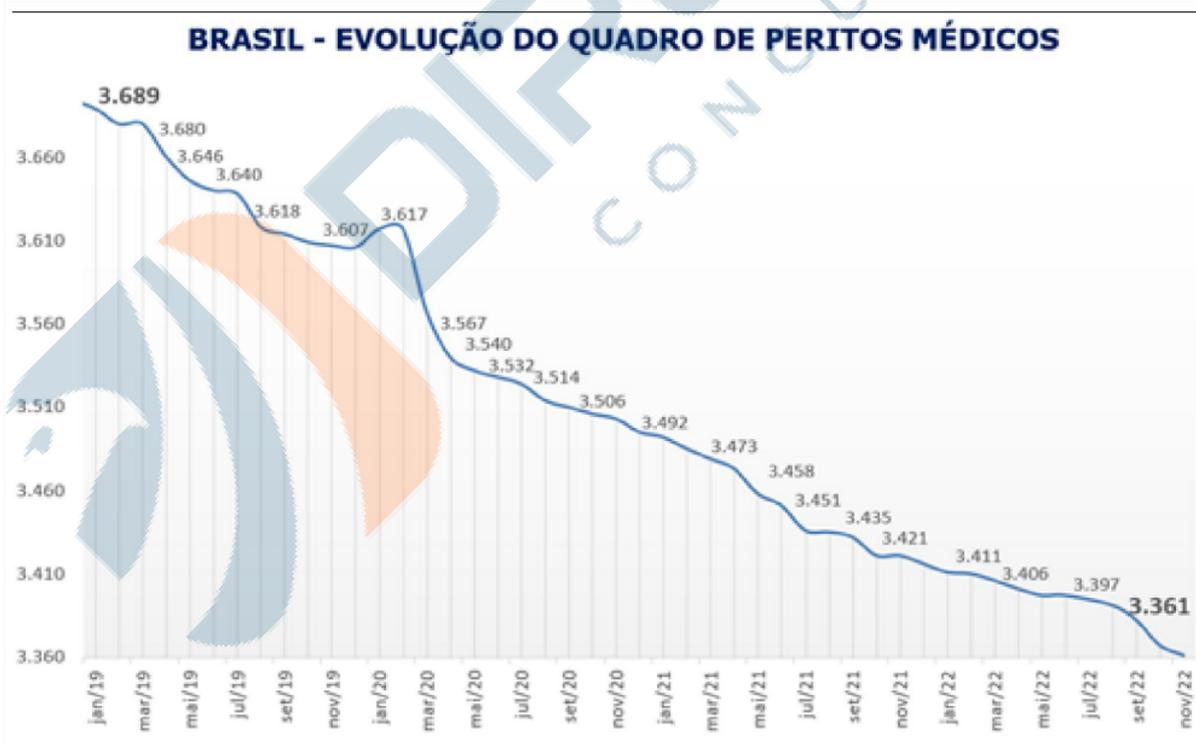
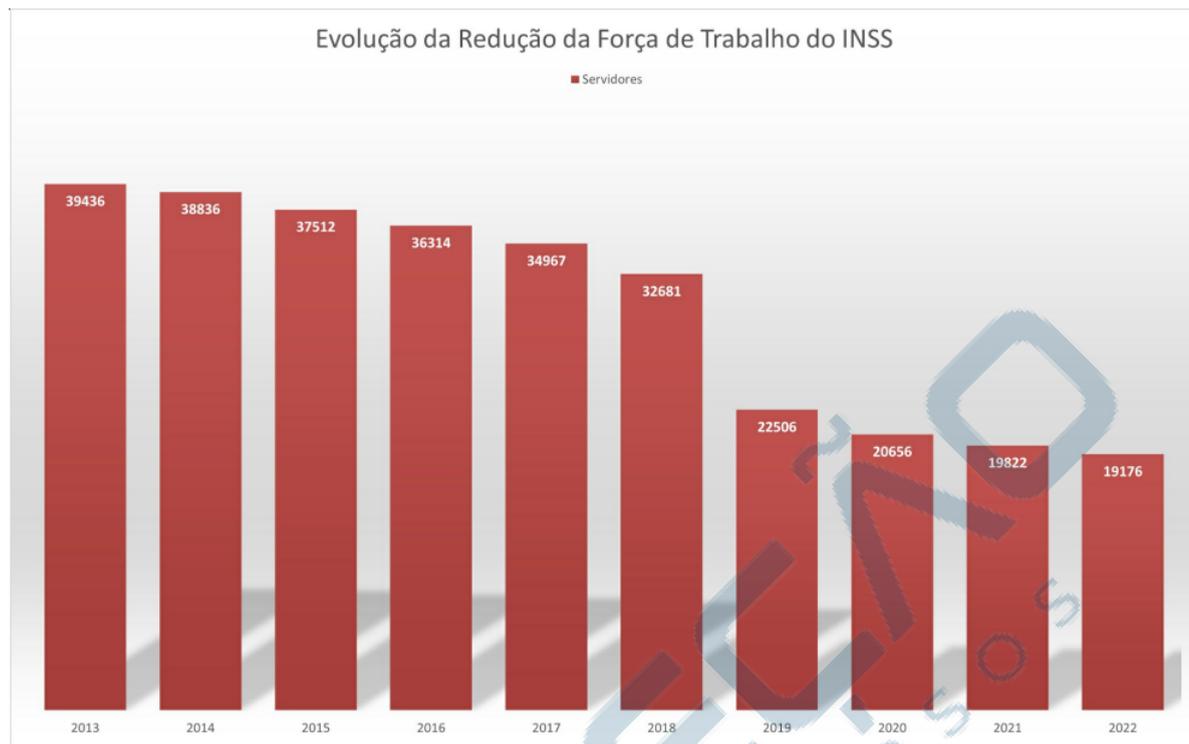


Por fim, mesmo que tenha havido alguma recuperação nos prazos destes grupos de benefícios, ainda há muito a se buscar, dado os impactos importantes e consideráveis que ocorreram, para os quais após estes eventos, uma série de ações tem sido adotadas em prol da reparação do alongamento destas agendas. De sorte que, durante as reuniões do Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, seus procuradores diagnosticaram os seguintes eventos que impactaram o cumprimento das metas em sua totalidade, sobretudo, nos requerimento que demandam perícia médica federal e avaliação social como fases na análise do processos administrativos. Os dados abaixo também seguem sintetizados no Relatório de Avaliação do Acordo em dezembro de 2022:

"(...)

- 1) A suspensão do atendimento presencial, nas Agências do INSS, em decorrência da COVID-19, a partir de março de 2020, com o retorno parcial e gradativo a partir de setembro de 2020. O retorno integral dos peritos médicos federais ao trabalho presencial só ocorreu a partir de junho de 2022.
- 2) O aumento dos requerimentos em razão da pandemia do COVID-19.
- 3) A redução da oferta de vagas para realização de perícias em razão dos protocolos de segurança fixados em função da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade de adequação e sanitização das salas de perícia.
- 4) As paralisações (31 de janeiro, 8 e 9 de fevereiro de 2022) e a greve (30 de março até 20 de maio de 2022) dos Peritos Médicos

5) A greve dos servidores do INSS (22 de março até 22 de maio de 2022). 6) A diminuição da capacidade de análise/ realização de perícias, em decorrência do aumento do número de aposentadorias dos servidores administrativos do INSS e dcs peritos médicos federais, conforme se verifica nos gráficos abaixo:



7) A necessidade de adequação dos sistemas de concessão para as novas regras, em decorrência das alterações da legislação em função da Emenda Constitucional nº 103/2019.

8) O impacto na concessão automatizada do salário maternidade e pensão por morte, em decorrência da decisão proferida pelo CNJ, no Pedido de Providências - 0000272- 86.2021.2.00.0000, movido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - Arpen Brasil, suspendendo o compartilhamento de dados pessoais pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais com o SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil) acerca de anotações, averbações e retificações. Após a publicação da Lei nº 13.846/19 houve um progresso na concessão automática do salário-maternidade, que passou de 14,8% para 26,1%. Entretanto, posteriormente à referida decisão do CNJ, a concessão automática de reconhecimento de direito reduziu para 8,9%."

Cabe destacar que o Comitê Executivo encerrou mais um ano dos trabalhos em dez/2022, porém segue com agenda de reuniões iniciadas este ano para verificações das ações propostas e novos apontamentos, visando a continuidade dos esforços do INSS e do DPMF no sentido de encontrarem alternativas e formas de realizar a redução dos estoques e de antecipação das agendas dos beneficiários que dependam de perícia médica e avaliações sociais, maiores impactados.

Estas metas citadas acima, para estes grupos de beneficiários ficam ainda mais pressionadas nas regiões remotas do País, nas quais a oferta de agenda e disponibilidade física de peritos e assistentes sociais é naturalmente menor e conseqüentemente, possuem os prazos de agenda e conclusão da análise maiores se comparadas com as demais regiões metropolitanas do País.

Durante o período de acompanhamento do Acordo, o Comitê Executivo apoiou a adoção de diversas providências voltadas ao cumprimento dos prazos, bem como impulsionou várias dessas medidas, o que resultou nas seguintes ações implementadas:

"(...)

- 1) Intensificação da automatização da análise dos benefícios (BPC idoso, deficiente, salário maternidade, pensão por morte e aposentadoria por idade rural);
- 2) Criação das centrais unificadas de cumprimento emergenciais de prazo, decorrente da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 14 de junho de 2021;
- 3) Acesso **online** ao CADÚnico pelos servidores do INSS;
- 4) Definição dos critérios objetivos de renda do BPC e do critério do padrão médio da avaliação social, com a expedição da Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14, de 07 de outubro de 2021 (durante os dez primeiros meses de 2022 foram deferidos 56.600 benefícios assistenciais, considerando o critério do padrão médio);
- 5) Implantação das teleavaliações sociais e realização do projeto piloto da perícia médica com uso da teleavaliação - PMUT;
- 6) Publicação da MP 1.113, de 20 de abril de 2022 (convertida na Lei nº 14.441/22) que possibilitou o aumento da capacidade de análise dos processos previdenciários (tarefas extraordinárias para reconhecimento inicial de direito no INSS, perícia extraordinária em local de difícil provimento e dispensa de parecer conclusivo da perícia médica mediante análise documental para concessão do benefício por incapacidade);
- 7) Expedição de ofício (nº 301/2022/1CCR/MPF), pelas representantes do MPF no Comitê, ao Presidente do INSS e ao Secretário da Previdência, para requerer a imediata continuidade da realização da perícia médica com o uso da telemedicina;
- 8) Expedição de ofício (nº 56/2021/1CCR/MPF), por iniciativa das representantes do MPF no Comitê, ao Ministro do Tribunal de Contas da União, solicitando a extensão da liminar proferida no âmbito do Processo nº TC 033.778/2020-5, para que a avaliação social também fosse realizada por meio dos canais remotos, garantindo assim maior agilidade na apreciação dos requerimentos que viabilizam a proteção assistencial a pessoas duplamente vulneráveis: pela deficiência e pela hipossuficiência, posteriormente deferida;"

Dentre as ações impulsionadas com o auxílio do Comitê Executivo, tanto o INSS quanto o DPMF vêm realizando mutirões em todo o Brasil, no sentido de realizar a antecipação das agendas, bem como estudos para acordos de cooperação técnica para implementação da telemedicina, ampliação do Atesmed - forma de atendimento das perícias por validação remota dos atestados apresentados pelos cidadãos no requerimento eletrônico, onde o Perito Médico, nos casos de conformidade, pode decidir sobre o benefício por incapacidade temporária sem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão, promovendo assim agilidade e redução das filas nestes casos.

O INSS também tem feito estudos de reestruturação em diversas frentes, a exemplo do Programa Nacional de Redução de Estoques - PNRE, no qual algumas ações já se encontram em plena atividade, como os polos e oficinas de análise de benefícios em todo o Brasil; a ampliação e aprimoramento do reconhecimento automático de direito; os avanços na integração das bases de dados governamentais; reforço e ampliação dos Acordos de Cooperação Técnica; formação das equipes de treinamento e recepção aos novos servidores do último concurso público; reforço na análise em grau de urgência para os benefícios mais críticos quanto ao impacto social, como aposentadorias, pensões, salário-maternidade e benefícios assistenciais; implementação do Sistema de Gerenciamento da Produtividade - SGP, ferramenta que traz em tempo recorde, o acompanhamento **online** da produtividade de todos os servidores das Centrais de Análise, auxiliando tanto os gestores quanto os servidores na gestão de suas metas de trabalho, cumprimento dos prazos e gerando instrumentos de dimensionamento da força de trabalho; integração das bases de demandas judiciais através do sistema INSSJud, ferramenta disponibilizada aos tribunais em parceria com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Órgãos de Controle e Procuradoria Federal Especializada do INSS, o qual visa agilizar o cumprimento das demandas judiciais, controle da gestão e dimensionamento das demandas, disponibilização automática dos processos administrativos da base do INSS sem necessidade de intimação presencial, agilidade no pedido e no atendimento de parâmetros para cumprimento das demandas judiciais e diminuição dos incidentes de juros moratórios e multas por não cumprimento dos prazos. Além destas ações, temos encaminhado propostas junto ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI e Casa Civil, para a retomada do programa de bonificação por tarefa concluída extraordinariamente fora do expediente e após a conclusão da meta mensal dos servidores administrativos e médicos; Ação de Mobilização do Salário Maternidade, dentre outras, todos com objetivos claros: o aumento da produtividade do INSS e do DPMF, sem perder a qualidade, propiciando a redução das filas, bem como dos prazos de análise dos benefícios e serviços previdenciários em todo o País.

Por fim, a Previdência Social, nestes cem anos de existência, tem plena ciência que ainda há muito a se fazer em prol da redução das filas e cumprimento dos prazos. Sabe de sua extrema relevância e abrangência nacional e segue sempre nesta missão de ser uma casa reconhecidora dos direitos previdenciários dos cidadãos, de ampará-lo quanto ao benefício ou serviço previdenciário ideal para o seu momento de vida, no exato direito que lhe assiste em lei e no menor tempo de resposta possível.

- **3º Questionamento** - De acordo com relatos divulgados na grande mídia, teria sido constatada a ocorrência de falha no sistema denominado Meu INSS, a qual teria impossibilitado o envio de documentos eletronicamente, tornando necessário o comparecimento presencial à autarquia. Essa falha já teria sido corrigida?

- **4º Questionamento** - Há notícia de outras situações de instabilidade no sistema, o que afeta o trabalhador, na medida em que inviabiliza a requisição dos serviços disponíveis virtualmente. Existe algum plano de resolução dessas situações de instabilidade? Qual o prazo estimado para sua conclusão?

Em relação aos questionamentos 2 e 4, no que afeta a eventuais indisponibilidades sistêmicas, esclarecemos que o Meu INSS é permanentemente monitorado com relação à sua disponibilidade e desempenho por equipes da Dataprev, empresa desenvolvedora e mantenedora da solução. Tão logo são identificadas situações que afetem o uso do referido aplicativo, ações visando seu pronto restabelecimento são promovidas. Não obstante, caso as instabilidades excedam o estabelecido pelos acordos de níveis de serviço no contrato entre INSS e Dataprev, sanções contratuais são aplicadas pelas equipes responsáveis pela gestão desse contrato.

- **5º Questionamento** - Quando se dará início ao mutirão divulgado pelo Ministério para diminuir ou zerar as filas existentes na autarquia?

Informamos que foram instituídas ações extraordinárias/mutirões a partir de 17 de fevereiro de 2023, a saber:

- Ação extraordinária de redução do estoque e do tempo médio de análise de benefícios da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.111, de 17 de fevereiro de 2023, vigente até 18 de maio de 2023, que priorizou os benefícios contemplados no âmbito do Termo de Acordo firmado nos autos do Recurso Extraordinário 1.171.152/SC de Salário-Maternidade; Pensão por Morte; Benefícios Assistenciais; Aposentadorias (exceto por incapacidade permanente); e Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência que não tenham pendências relacionadas à avaliação social ou perícia médica;

- Mobilização de Análise Especializada de Salário-Maternidade - MAES da Semana Previdenciária Nacional de Mães, Ofício SEI Conjunto Circular nº 1/2023/DIRBEN/PRES/INSS, dos dias 8 a 19 de maio de 2023, cujo objetivo foi garantir o cumprimento de política nacional voltada à mulher, reduzir o prazo de concessão do benefício para menos de 30 (trinta) dias e garantir o pagamento da prestação do benefício dentro do prazo de afastamento do trabalho;

- 1º Mutirão Nacional de BPC/LOAS, nos termos do Ofício SEI Conjunto Circular nº 5/2023/DIRBEN/PRES/INSS para garantir o acesso dos cidadãos às Avaliações Sociais BPC/LOAS, reduzindo assim o Tempo Médio de Espera de Agendamento das Avaliações Sociais - TMEA-AS para menos de 30 (trinta) dias e, conseqüentemente, a fila de estoque dos Requerimentos dos Benefícios Assistenciais da LOAS pendentes de Avaliação Social;

PERÍODO	LOCAL
3 e 4/6/2023	Caruaru (PE)
17 e 18/6/2023	Manaus (AM)
24 e 25/6/2023	Imperatriz (MA)
1º e 2/7/2023	Montes Claros (MG)

- Ação Extraordinária de Redução do Estoque BPC (RedE-BPC), através do Ofício-Circular Conjunto DIRBEN/PRES/INSS nº 6, de 12 de junho de 2023, desde o dia 1º de junho a 31 de julho de 2023, cujo objetivo é reduzir o Tempo Médio de Espera de Agendamento das Avaliações Sociais, reduzir a fila de estoque e garantir o acesso dos cidadãos ao benefício, que está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

- **6º Questionamento** - Esse mutirão englobará todos os serviços que atualmente estão pendentes, como perícias médicas e julgamentos de recursos, ou servirão primordialmente para os requerimentos de concessão de benefícios?

Informamos que tais benefícios são os citados em resposta à indagação nº 5.

- **7º Questionamento** - Qual é a estimativa de tempo necessário para que a situação seja normalizada?

Estima-se, conforme Plano de Ação 2023 do INSS, que possui como pilares a evolução do processo de automação, retorno gradual do atendimento presencial, gestão da fila e valorização de pessoas, que seja possível, até dez/2023, alcançarmos 45 (quarenta e cinco) dias de tempo médio de espera dos benefícios citados na resposta ao 5º questionamento.

- **8º Questionamento** - A convocação de aprovados em cadastro de reserva seria suficiente para suprir eventual déficit de servidores da autarquia? Em caso positivo, indaga-se se já existe previsão e um cronograma definido para referida convocação.

Inicialmente, cabe informar que foi realizado o concurso público para provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de

Técnico do Seguro Social, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022.

O referido concurso público teve seu resultado final publicado no Edital nº 21 - INSS, de 3 de maio de 2023, tendo sido nomeados o total de 986 (novecentos e oitenta e seis) candidatos, conforme Portaria PRES/INSS nº 52, de 14 de junho de 2023, considerando as desistências ocorridas durante o curso de formação, segunda etapa do certame.

Deste modo, considerando o déficit de servidores existente no INSS e tendo em vista o quantitativo de vagas autorizado pelo Ministério competente à época ter sido insuficiente para recompor o déficit de servidores já instalado em 2021, o INSS, com fundamento no art. 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, transcrito abaixo, elaborou a Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia em anexo), pleiteando ao Ministro da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo original de vagas:

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até **vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas**.

Por outro lado, tendo em vista que mesmo o Ministro autorizando a nomeação de mais 250 (duzentos e cinquenta) candidatos não será suficiente para cobrir o déficit de servidores necessários para atuação nas análises de processos de reconhecimento de direito, pleiteou-se também o aproveitamento de todos os candidatos excedentes às vagas originárias aprovados na 1ª Etapa do concurso público, no total de 1.894 (mil oitocentos e noventa e quatro).

- 9º Questionamento - Não sendo suficiente a convocação na forma descrita acima, existe previsão para a realização de novo certame?

Não há previsão de um novo concurso público, entretanto foi elaborada Nota Técnica nº 12/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia em anexo), com a finalidade de apresentar à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos solicitação de novo concurso público, com o intuito de promover a recomposição continuada do quadro de servidores do INSS, para inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Contudo, é importante ressaltar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 12, § 2º, veda a realização de novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior ainda em vigência:

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º **Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.** (grifo nosso)

2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GLAUCO ANDRÉ FONSECA WANBURG

Presidente Interino